



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 993 DE 16 DE MARÇO DE 2022

“Cria o Fundo Municipal de Cultura – FMC, integrado ao Sistema Municipal de Cultura de São Francisco de Sales/MG e dá outras providências.”

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO, Prefeito do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura, de natureza contábil especial, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei e vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC tem por finalidades:

- I. dar apoio financeiro a programas, ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade no município de São Francisco de Sales/MG.
- II. estimular o desenvolvimento cultural do município em toda a sua área territorial de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes definidas pelas Conferências Municipais de Cultura e Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural e considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;
- III. apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial, do município de São Francisco de Sales/MG;
- IV. incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;
- V. incentivar o aperfeiçoamento dos diversos agentes envolvidos nos fazeres culturais, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;
- VI. promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- VII. financiar programas de divulgação e de circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, estados, DF e países, difundindo a cultura.

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I. dotação consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Francisco de Sales/MG e seus créditos adicionais;
- II. transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III. retornos do principal e encargos dos financiamentos com recursos do Fundo;
- IV. doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VI. os recursos provenientes de operações de crédito interno e externo firmadas pela Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales destinadas ao Fundo;
- VII. receitas oriundas das multas aplicadas sobre projetos culturais e artísticos;
- VIII. valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pela Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales;
- IX. saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- X. devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- XI. Saldos de exercícios anteriores; e
- XII. outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC;

§ 1º. Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente vinculada e com denominação para o Fundo Municipal de Cultura – FMC.

§ 2º. A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, não utilizados, será mantido em seu patrimônio, ficando autorizada sua utilização nos exercícios subsequentes.

§ 3º. Do montante efetivamente repassado para o Fundo Municipal de Cultura – FMC, até 5% (cinco por cento) pode ser destinado ao custeio da administração do Fundo.

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I. proponente: pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de São Francisco de Sales, parte diretamente responsável pelo projeto cultural e nele atuante, beneficiada pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- II. empreendedor: é o proponente que teve seu projeto aprovado, responsável primeiro pela execução dele;
- III. coordenador do projeto: pessoa física ou jurídica a quem o proponente delegar formalmente corresponsabilidades pelo planejamento, controle, organização, realização e, inclusive, pela prestação de contas do projeto cultural;

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC destinados aos projetos deverá incentivar os que integram as seguintes áreas de atuação:

- I. música;
- II. artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo, ópera, etc.;
- III. audiovisual, compreendendo cinema, vídeo, *internet*, televisão, rádio. etc.;
- IV. literatura (pesquisas, estudos de caráter científico no âmbito literário, dentre outros);
- V. artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, *design*, e artes gráficas e tecnológicas, etc.;
- VI. patrimônio histórico, artístico, cultural e paleontológico;
- VII. folclore, artesanato e demais manifestações culturais tradicionais.

Art. 6º. Poderão ser beneficiárias de operações com recursos do FMC pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que promovam projetos que atendam aos seguintes requisitos:

- I. sejam considerados de interesse público;
- II. visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens artísticos ou culturais;
- III. visem à promoção do desenvolvimento cultural;
- IV. tenham caráter estritamente artístico ou cultural.

Art. 7º. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC em:

- I. construção ou conservação de bens imóveis;
- II. despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos;
- III. projetos cujo produto ou atividades sejam destinados a coleções particulares;

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

- IV. projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares; e
- V. projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC deverá financiar projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, sem fins lucrativos, e poderá financiar com até **30% (trinta por cento)** dos seus recursos os programas e/ou projetos estruturantes da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º. Os programas e/ou projetos estruturantes propostos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo precisam ter finalidades e propósitos previstos no Sistema Municipal de Cultura e Plano Municipal de Cultura do município de São Francisco de Sales/MG.

§ 2º. Quando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo gastar até 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com o custeio da sua administração este valor deverá fazer parte da cota dos até 30% (trinta por cento) informados no caput deste artigo.

Art. 9º. É vedada:

- I. a apresentação de projetos por órgãos públicos ou por pessoas jurídicas de direito privado quemantenhm contrato de gestão com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II. a apresentação de projeto por proponente que esteja inadimplente com o Fisco Municipal e com algum mecanismo de incentivo que integre o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC de São Francisco de Sales/MG.
- III. É vedada a aquisição de material permanente para utilização no projeto aprovado e que será incentivado pelo Fundo Municipal de Incentivo a Cultura por pessoas físicas e jurídicas com fins lucrativos.

Parágrafo único. A aquisição de material permanente que trata o inciso III deste artigo, somente será possível quanto o curso de sua aquisição for comprovadamente inferior ao de locação, devendo neste caso haver deliberação expressa da CMIC. Ao término da execução dos projetos os materiais adquiridos deverão ser doados para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 10. Os projetos concorrentes devem ter o seu principal local de produção e execução no município de São Francisco de Sales/MG.

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

Art. 11. Respeitadas as áreas de atuação, definidas no art. 5º, as obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta lei, deverão ser apresentadas, prioritariamente, no âmbito do Município de São Francisco de Sales/MG.

§ 1º. Será permitida a apresentação subsequente de obra em outras localidades do território nacional ou internacional, desde que a intenção de o fazer reste explicitada no teor do projeto.

§ 2º. As obras a que se refere o caput deste artigo deverão fazer constar, obrigatoriamente, a divulgação do apoio institucional do Município de São Francisco de Sales/MG, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, da logomarca do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC e dos apoiadores, quando couber, respectivamente nesta ordem.

Art. 12. A transferência financeira dar-se-á mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto aprovado em edital vigente.

Art. 13. O proponente prestará contas no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do término do projeto.

Art. 14. Anualmente, observados os prazos definidos em regulamento, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo publicará um ou mais editais que definirão:

- I. os requisitos e condições de inscrição de projetos candidatos à obtenção de apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- II. outras hipóteses de vedação à participação no processo seletivo não determinada nesta Lei;
- III. os critérios para a seleção e a aprovação dos projetos inscritos;
- IV. outras determinações que se fizerem necessárias.

Art. 15. O regulamento estabelecerá requisitos para o enquadramento das entidades e projetos candidatos ao apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura – FMC, assim como sanções e penalidades para os casos de inadimplemento técnico ou financeiro ou de irregularidades praticadas pelos beneficiários de operações com recursos do Fundo.

Art. 16. O gestor e agente executor do Fundo Municipal de Cultura – FMC é a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, à qual compete:

- I. providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, em conjunto com o agente financeiro, antes de sua aplicação;
- II. organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo, em conjunto com o agente financeiro, e acompanhar sua execução;

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

- III. formular e expedir os editais de que trata o § 1º do art. 3º, e dar-lhes a devida publicidade;
- IV. conduzir o processo de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais;
- V. responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos projetos que receberam recursos do Fundo, junto com o agente financeiro, podendo, para este fim, designar uma Comissão Coordenadora do Fundo Municipal de Cultura - CCFMC.
- VI. criar através de lei própria uma Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, composta por representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de outras entidades públicas ou de entidades da sociedade civil ligadas à cultura, para participar dos processos de análise e de seleção de projetos inscritos em editais se necessário
- VII. criar Comissões Especiais de Avaliação e Comissão de Análise Técnica quando necessário para auxiliar a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC na consecução de suas atividades quanto a seleção de projetos.
- VIII. apresentar ao Tribunal de Contas a prestação anual de contas do Fundo e outros demonstrativos solicitados por esse órgão, a partir de relatórios elaborados pelo agente financeiro.

Art.17. Compete ao Secretário da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I. nomear os membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, conforme determina lei própria de criação, bem como.
- II. designar e nomear os integrantes das Comissões Especiais de Avaliação e da Comissão de Análise Técnica, quando se fizerem necessárias;
- III. autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- IV. movimentar, juntamente com o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria, a conta bancária do Fundo;
- V. firmar contratos, convênios e congêneres;
- VI. aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VII. encaminhar, nas épocas apuradas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 18. Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda ou equivalente a supervisão financeira do órgão gestor, no que se refere à elaboração da proposta orçamentária do Fundo e de seu cronograma de liberações.

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. O órgão gestor obriga-se a apresentar relatórios específicos na forma solicitada pela Secretaria Municipal de Fazenda ou equivalente.

Art. 19. Os demonstrativos financeiros e contábeis do Fundo Municipal de Cultura – FMC obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nas normas específicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Sales/MG, 16 de março de 2022.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO

Prefeito Municipal

KFM/mvls

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente foi afixado no período de 16/03/22 a 18/04/22 no Quadro de Avisos deste Município, conforme Art. 97 da Lei Orgânica Municipal

Por ser verdade, firmo o presente
São Francisco de Sales/MG, 18/04/22

Assinatura / Doc. Identificação

Weder Pereira Soares
Secretário Mun. de Governo
CPF 047.806.286-95

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001